LEI nº 5.545, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DEFINE O PERÍODO DE ELIMINAÇÃO DE PLANTAS VIVAS/VERDES DE MILHO NAS ÁREAS URBANAS, ENTRE 15 DE JULHO A 15 DE SETEMBRO DE CADA ANO, COMO MEDIDA SANITÁRIA PARA COMBATER A POPULAÇÃO DE CIGARRINHAS E REDUZIR A OCORRÊNCIA DE ENFEZAMENTOS NO CULTIVO COMERCIAL DE MILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Estabelece o período de eliminação de plantas vivas/verdes de milho nas áreas compreendidas dentro da zona urbana, entre 15 de julho a 15 de setembro de cada ano, como medida sanitária para combater a população de cigarrinhas e reduzir a ocorrência de enfezamentos no cultivo comercial de milho, e dá outras providências.

Art. 2º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - Advertência;

II – Multa.

Parágrafo único. O valor da multa será correspondente a 2 (dois) VR's (valores de referência) vigentes no Município.

Art. 3º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º desta Lei.

Art. 4º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para facilitar a fiscalização nas áreas urbanas do Município de Marechal Cândido Rondon, o Executivo Municipal fica autorizado a formalizar convênios com órgãos de controle dos governos federal e estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Segue/fls. 02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO LUIZ FREITAG
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável